

PORTARIA FUNARTE Nº 032, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comitê de Governança da Fundação Nacional de Artes - Funarte e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004,

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto Nº 9.901, de 08 de julho de 2019, e no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Governança, Riscos e Controle da Fundação Nacional de Artes - Funarte, ao qual cumpre exercer as competências do Comitê Interno de Governança previstas no art. 15-A do Decreto nº 9.901/19, bem como as atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Controles, previstas no art. 23, § 2º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Governança será dirigido pelo Presidente da Funarte e será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Diretoria Executiva;

II - Centro de Programas Integrados;

III - Centro de Artes Visuais;

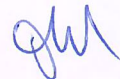
IV - Centro de Artes Cênicas;

V - Centro da Música; e

VI – Coordenação-Geral de Planejamento e Administração.

§ 1º Em seus impedimentos, o Presidente do Comitê de Governança será substituído pelo titular da Diretoria Executiva.

§ 2º Os titulares aos quais se refere o *caput* serão representados, em seus impedimentos, pelos respectivos substitutos.



Art. 3º A Secretaria Executiva do Comitê de Governança será exercida pelo titular da Diretoria Executiva.

Art. 4º O Auditor Interno, quando necessário, prestará apoio ao Comitê de Governança na temática Gestão de Riscos, Controles e Integridade, observadas as competências estabelecidas pelos órgãos de controle.

Art. 5º A juízo do Presidente do Comitê de Governança, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores da Fundação Nacional de Artes - Funarte ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Comitê de Governança, tem por competência e finalidade:

I - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

II - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;

III - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

IV - institucionalizar estruturas adequadas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no Ministério;

V - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VI - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos;

VII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, controles internos e integridade;

IX - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

X - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

ow

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões do Comitê de Governança serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 8º O Comitê de Governança se reunirá de forma ordinária quadrimestralmente e extraordinariamente todas as vezes em que for deliberado pelo Presidente do Comitê.

Art. 9º As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do seu Presidente.

Art. 10. O Comitê de Governança fará a supervisão dos comitês técnicos destinados à operacionalização das políticas de gestão estratégica, de integridade, de gestão de riscos e controles internos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 11. O quórum mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

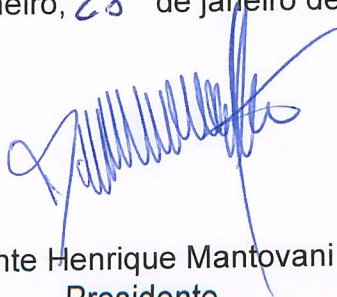
Art. 12. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Comitê de Governança publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.



Dante Henrique Mantovani
Presidente